

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo recomenda medidas a respeito da pandemia COVID-19 para os Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Alimentação Escolar e Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, todos do Estado de São Paulo, no tocante à suspensão das sessões plenárias e ordinárias, e dá outras providências.

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo – UNCME/SP, no uso de suas atribuições, através de sua Diretoria Executiva, motivada pela Portaria UNCME nº 001/2020, pela Recomendação UNCME/SP nº. 001/2020, bem como no alinhamento às determinações advindas de outras instâncias competentes, no escopo das medidas de enfrentamento à pandemia COVID-19,

#### RECOMENDA:

1. A todos os órgãos de controle social da Política Pública de Educação do Estado de São Paulo, a saber, Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Alimentação Escolar e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, todos desta Unidade Federativa, que deliberem quanto à suspensão das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, nos seguintes termos:
  - a. que sejam suspensas as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias na modalidade presencial, primando pela guarda e proteção da vida e Saúde Pública, por 60 [sessenta] dias, podendo ser prorrogável por igual período;
  - b. que os órgãos de controle social instados nesta *recomendação*, permaneçam atentos às demandas de sua natureza, cumprindo com sua função social, no escopo de suas prerrogativas legais, de forma remota, estabelecendo e preservando a manutenção do diálogo institucional com os segmentos correlatos e essenciais ao seu funcionamento;
  - c. que as sessões que especifica este instrumental sejam realizadas de forma remota, podendo ser utilizadas ferramentas digitais, como plataformas *on line*, aplicativos e outras Tecnologias de Comunicação e Informação – TIC's disponibilizadas gratuitamente através da *internet*, na presunção do que determina as normas regimentais de cada colegiado, quanto à ordem do dia, ao quórum e às deliberações;

- d. que da lavratura das atas façam cumprir o registro da sessão na interface remota, motivando sua necessidade frente às medidas de enfrentamento da pandemia em tela, criando estratégias para o computo de votos, quando couber, e deliberações das matérias constantes na ordem do dia, primando pelo princípio constitucional da transparência;
- e. que os responsáveis legais por cada órgão de controle social em epígrafe delibere *'ad referendum'* ao que insta desta *recomendação*, por meio de resolução que especifica, devendo ser publicizada junto à Imprensa Oficial de cada território, conforme preceitua o Art. 37 da Constituição Federal de 1988, no tocante ao princípio da publicidade;
- f. que, por consenso, poderão os colegiados de cada território emitir de forma conjunta a resolução que trata a alínea *'e'*, desta recomendação, na âmbito do princípio da eficiência e das ações interinstitucionais que os caracteriza, enquanto órgãos de controle social da Política Pública de Educação;
- g. que da redação das resoluções a serem elaboradas, faça constar a motivação decorrente da Recomendação UNCME/SP nº. 01/2020 e, ainda, a de ordem nº. 02/2020, que se apresenta, bem como os atos oficiais de cada território, no tocante às medidas de enfrentamento que especifica este instrumental, dentre outras normativas que julgar procedente;
- h. que poderão os órgãos de controle social em tela encaminhar à apreciação suas resoluções, devendo ser direcionadas para a Secretaria Geral da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo – UNCME/SP, com fundamento no Art. 3º, em seus Incisos I, VI e IX de suas normas estatutárias, no intuito de subsidiar a todos os colegiados, e
- i. que do encaminhamento que revela a alínea *'h'*, sejam direcionados por meio de ofício, constando anexa a resolução a ser apreciada, em formato PDF, para o *e-mail* da Secretaria Geral, sendo [secretaria.uncmesp@gmail.com](mailto:secretaria.uncmesp@gmail.com), sendo vetada a remessa por meio do aplicativo *WhatsApp*, seja através do grupo institucional ou privada do moderador.

Importante salientar que as recomendações prepostas aos órgãos de controle social instados no *caput* desta *recomendação*, visam à uniformidade das ações institucionais e o fortalecimento dos conselhos setoriais da Política Pública de

Educação, no âmbito do Estado de São Paulo, primando pela otimização de seus serviços, na relevância de suas funções públicas essenciais à matéria educacional.

Na confluência do preposto, é o que tínhamos a recomendar.

São José do Rio Pardo, 23 de março de 2020.

DIRETORIA EXECUTIVA  
UNCME/SP